

## ATO DE CONSÓRCIO Nº. 002/2017

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.*

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o seu Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2017, conforme segue:

**Art. 1º** O Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de Sapopema, Estado do Paraná, seguindo as normas estabelecidas na Resolução nº. 01/2017 de 06/02/2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.069.807,00 (Três milhões, sessenta e nove mil, oitocentos reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

### I – RECEITAS CORRENTES

1.7 – Transferências correntes

**TOTAL DA RECEITA..... 3.069.807,00**

**Art. 3º** A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### I – POR ÓRGÃO:

01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Despesas Correntes..... 200.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Despesas Correntes..... 1.869.807,00

Despesas de Capital..... 1.000.000,00

**TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO ..... 3.069.807,00**

### II – POR FUNÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes..... 200.000,00

06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Despesas Correntes..... 220.000,00

15 – URBANISMO

Despesas Correntes..... 1.349.807,00

Despesas de Capital..... 670.000,00

18 – MEIO AMBIENTE

Despesas Correntes..... 100.000,00

20 – AGRICULTURA

Despesas Correntes..... 180.000,00

Despesas de Capital..... 30.000,00

26 – TRANSPORTE

Despesas Correntes..... 20.000,00

Despesas de Capital..... 300.000,00

**TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO..... 3.069.807,00**

### III – POR SUB-FUNÇÕES

04 – ADMINISTRATIVA	
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	200.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	
183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA .....	220.000,00
15 – URBANISMO	
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA.....	1.059.807,00
452 – SERVIÇOS URBANOS.....	960.000,00
18 – URBANISMO	
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL .....	100.000,00
20 – AGRICULTURA	
602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL.....	25.000,00
605 – ABASTECIMENTO .....	185.000,00
26 – TRANSPORTE	
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO .....	320.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR SUB-FUNÇÃO.....</b>	<b>3.069.807,00</b>

### IV – POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	300.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes .....	1.769.807,00
4 – Despesas de capital	
4.4 – Investimentos.....	1.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA.....</b>	<b>3.069.807,00</b>

**Art. 4º** O presidente do Consórcio, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00, promovendo a limitação de empenho de investimento e/ou custeio.

III - utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Art. 5º** Fica também autorizado, e não será computado para efeito do disposto no art. 4º, I desta Resolução:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, II da Lei Federal n.º 4.320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, I da Lei Federal n.º. 4.320/64.

V - os créditos adicionais abertos como contrapartidas para sustentar despesas de convênios não previstos na receita orçamentária.

**Art. 6º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de Sapopema, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017, com efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gimerson de Jesus Subtil  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do  
Paraná - CODENOP